



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . .	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . .	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . .	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:618, 6:619, 6:620, 6:621 e 6:622 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Arouca (S. Bartolomeu) e de Canelas, concelho de Arouca; de Castro Verde, concelho da mesma denominação; de Pêso, concelho da Covilhã; e de Vilar do Tórno, concelho de Lousada.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 17:887 — Reconduz no lugar de Sub-Secretário de Estado das Finanças o cidadão Dr. Armino Rodrigues Monteiro.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 17, de 21 de Janeiro de 1930, inserindo os seguintes diplomas:

Presidência da República:

Decreto n.º 17:885 — Exonera o Ministério da presidência do cidadão Artur Ivens Ferraz.

Decreto n.º 17:886 — Nomeia o Ministério da presidência do cidadão Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:618

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Arouca (S. Bartolomeu), concelho de Arouca, distrito de Aveiro, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com o claustro de cima, o dormitório da Rainha Santa, a denominada Casa do Bacalhau e quintal junto, as capelas de Santo António, S. Pedro, S. Sebastião, Senhora da Mó, Santa Luzia, Espírito Santo e Santiago e todas as demais dependências da igreja e das capelas, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de

entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:619

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Canelas, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, sejam entregues, em uso e administração, a residência paroquial da freguesia e o quintal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:620

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Castro Verde, concelho da mesma denominação, distrito de Boja, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, a capela do S. Sebastião, as ermidas de S. Sebastião das Bicas e de S. Miguel e todas as dependências, móveis, paramentos e alfaías da igreja, capela e ermi-

das, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:621

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada da sustentação do culto na freguesia do Peso, concelho da Covilhã, distrito do Castelo Branco, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de La Salette, Senhor dos Passos, Santo António, Senhora do Bom Parto, Santa Margarida e Espírito Santo, com suas dependências e objectos do culto, e a residência paroquial e quintal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:622

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do culto católico

na freguesia de Vilar do Torno, concelho do Lousada, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração; a igreja paroquial da freguesia, a antiga igreja paroquial da freguesia de Alentém, com seus adros; dependências e objectos do culto, e a residência paroquial da freguesia de Vilar do Torno, com o quintal contíguo e outro quintal, apenas separada do adro da igreja por um caminho público, como se vê do *croquis* que faz parte integrante do processo, ficando em poder do Estado os bens de natureza civil existentes na antiga freguesia de Alentém, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 17:887

Tendo o cidadão Armindo Rodrigues Monteiro deixado de exercer as funções de Sub-Secretário de Estado das Finanças, pela demissão do respectivo Ministro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 13:560, de 6 de Maio de 1927, reconduzir, por conveniência urgente do serviço, o Dr. Armindo Rodrigues Monteiro no lugar de Sub-Secretário de Estado das Finanças, cujas funções são retribuídas pelo capítulo 6.º, artigo 53.º, do orçamento aprovado para o corrente ano económico.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.